



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

Nº 5.116, DE 2001

(Do Sr. José Carlos Coutinho)

Invalida o artigo 21 e o seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - o Código de Processo Penal.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.700, DE 1997)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 Torna-se nulo o artigo 21 e seu parágrafo único do Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941, que institui o Código de Processo Penal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JUSTIFICACÃO

O preceito legal previsto no artigo 21 e em seu parágrafo único do Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941, que se refere a incomunicabilidade do preso é incompatível com a nova ordem constitucional. A Constituição Federal em seu ~~artigo~~ 5º, inciso LXII – determina que a prisão deve ser comunicada imediatamente ao juiz e à família do preso ou à parte por ele indicada.

Sendo assim, o artigo 21 e seu parágrafo único não podem mais ter aplicação legal em nosso ordenamento jurídico, Nobres Colegas, pois representa uma afronta à Constituição Federal.

Desde modo, peço aos Ilustres Colegas a aprovação desta presente proposição.

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 2001.


Deputado **JOSÉ CARLOS COUTINHO**
PFL-RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....
TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

.....
LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

.....
.....

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941.

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta seguinte lei:

.....
Art 21. A incomunicabilidade do indiciado dependerá sempre de despacho nos autos e somente será permitida quando o interesse da sociedade ou a conveniência da investigação o exigir.

Parágrafo único. A incomunicabilidade não excederá de três dias.
.....
.....